

- c) Representante da área das finanças;
- d) Representante da área da igualdade de género;
- e) Representante da área da imigração e minorias étnicas;
- f) Representante da área da juventude;
- g) Representante da área da justiça;
- h) Representante da área da habitação e reabilitação urbana;
- i) Representante da área da economia;
- j) Representante da área dos transportes e comunicações;
- l) Representante da área da segurança social;
- m) Representante da área do emprego e formação profissional;
- n) Representante da área da reabilitação;
- o) Representante da área da saúde;
- p) Representante da área da educação;
- q) Representante da área da ciência, tecnologia;
- r) Representante da área da cultura;
- s) Representante do Governo Regional dos Açores;
- t) Representante do Governo Regional da Madeira;
- u) Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- v) Representante da Associação Nacional de Freguesias.

7 — Atribuir aos pontos focais sectoriais de acompanhamento do PNAI, para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior, as seguintes competências:

- a) Definir as orientações, a metodologia e os instrumentos de suporte à concepção, elaboração, acompanhamento e avaliação do PNAI;
- b) Decidir sobre os indicadores de acompanhamento e implementação e de avaliação do PNAI;
- c) Promover a participação e a intervenção dos organismos públicos e das organizações representativas da sociedade civil, a nível central e local;
- d) Acompanhar a elaboração dos relatórios e outros documentos necessários ao pleno desenvolvimento do PNAI, em função das recomendações europeias, das orientações definidas e dos contributos recebidos;
- e) Apreciar o PNAI antecedendo a sua submissão ao Conselho de Ministros.

8 — Determinar que, para a concretização das suas atribuições, os pontos focais sectoriais de acompanhamento reúnam, sempre que se afigure conveniente.

9 — Determinar a participação nas reuniões com os pontos focais sectoriais de acompanhamento do PNAI, com estatuto de observador, de um representante do Fórum Não Governamental para a Inclusão Social, adiante designado por Fórum, com as seguintes competências:

- a) Veicular informação entre o Fórum e os pontos focais;
- b) Solicitar e receber contributos das ONG;
- c) Participar nas acções de disseminação e sensibilização no âmbito do combate à pobreza e à exclusão social, bem como na qualificação dos agentes de intervenção nesta área.

10 — Determinar que, sempre que se verifiquem novas necessidades de participação, o coordenador do PNAI solicite a colaboração de outras entidades, em articulação com o representante ministerial da área envolvida.

11 — Determinar que todos os pontos focais sectoriais de acompanhamento do PNAI sejam indicados pelos ministérios e Governos Regionais, associações de municípios e de freguesias, no prazo máximo de cinco dias após a publicação da presente resolução, devendo o(s) representante(s) designado(s) responder(em) pelas áreas de intervenção do respectivo ministério.

12 — Determinar que todos os pontos focais sectoriais de acompanhamento do PNAI sejam co-responsáveis pelas diversas fases do processo e pela prossecução dos objectivos referidos no n.º 5, através da participação assídua nas reuniões e na prestação atempada da informação sectorial indispensável ao acompanhamento da implementação do PNAI e à sua reformulação, designadamente no que se refere à introdução de novas medidas.

13 — Determinar que, para a concretização do estipulado no número anterior, os pontos focais designados sejam responsáveis, com carácter sistemático, pela produção de documentos e pela participação nas acções decididas no âmbito da coordenação do PNAI, nomeadamente pela elaboração de diagnósticos, apresentação de propostas, de medidas de política e respectiva orçamentação e produção de indicadores de acompanhamento e de resultados, definidos no âmbito do Sistema de Informação do PNAI.

14 — Determinar que a equipa técnica de apoio à coordenação do PNAI, composta no máximo por cinco elementos, é designada por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

15 — Determinar que o apoio logístico a todas as estruturas do PNAI é assegurado pelo Instituto de Segurança Social, I. P.

16 — É revogada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2006, de 26 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Setembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1017/2008

de 9 de Setembro

Pela Portaria n.º 1149/2007, de 12 de Setembro, foi concessionada à Perdiz Dourada — Sociedade Cinegética, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade do Monte Grande (processo n.º 4717-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos no município de Mora.

Vem agora a Sociedade Agrícola Malpique e Monte Grande requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, pela presente portaria, a zona de caça turística da

Herdade do Monte Grande (processo n.º 4717-DGRF), situada na freguesia de Cabeção, município de Mora, é transferida para a Sociedade Agrícola Malpique e Monte Grande, com número de identificação fiscal 501421351 e sede no Monte Grande, 7490 Cabeção.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 19 de Março de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Agosto de 2008.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1018/2008

de 9 de Setembro

Pela Portaria n.º 355/2002, de 3 de Abril, foi renovada ao Clube de Caçadores da Herdade dos Pintos a zona de caça associativa da Herdade dos Pintos e outras (processo

n.º 260-DGRF), situada no município de Fronteira, válida até 2 de Junho de 2008.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável por períodos de igual duração, a concessão da zona de caça associativa da Herdade dos Pintos e outras (processo n.º 260-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesia e município de Fronteira, com a área de 721 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 3 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Agosto de 2008.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa